

Fundada em 21/05/87 - Utilidade Pública Municipal Lei 1508/88 em 22/08/88
C.N.P.J. 55.557.193/0001-78 - Inscrição no C.N.A.S. n.º 39 de 17/04/98
Certificado Federal de Entidade de Fins Filantrópicos pela Resolução n.º 39 de 17/04/98
Rua Odete Machado Pinto, 85 - Tinga - Caraguatatuba/SP
Fone: (012) 3883 - 4648 - E-mail: cmeimei250@gmail.com

Estatutos Sociais da Creche Meimei

Capítulo I DAS FINALIDADES

Art. 1.º - A Creche Meimei, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, tendo por finalidade colaborar a assistência e desenvolvimento social de pessoas carentes e tem como objetivo à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 2.º - A Creche Meimei, respeitada a legislação vigente e mobilizando recursos humanos, materiais e financeiros próprios e de verbas oriundas de setores públicos ou privados, propõe-se a trabalhar para:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice em caráter assistencial ou promocional;
- b) O amparo a criança e adolescentes carentes;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) Colaborar com Entidades Públicas e Privadas que tenham finalidade semelhantes;
- e) Procurar assessoramento técnico para desenvolvimento de sua ação e para formação de pessoal;
- f) Promover cursos voltados para geração de renda;
- g) Manter contatos com entidades públicas, direta ou indiretamente relacionadas com as atividades que se dispôs desenvolver;
- h) Firmar parcerias, convênios ou contratar a prestação de serviços, necessários para a consecução dos seus objetivos;
- i) Capacitar pessoas para reger os destinos da Entidade.
- j) Garantia de gratuidade de todos os serviços, projetos e programas.
- k) Garantia de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da Entidade, bem como a efetividade na execução dos serviços e programas.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º - A Creche Meimei, fundada em 21 de agosto de 1987, tem por sede e foro a cidade de Caraguatatuba e está domiciliada na Rua Odete Machado Pinto, N.º 85 - Tinga - Caraguatatuba/SP - CEP 11665-575 - Telefones (12)3883-4648 / 3889-0276.

§1.º Terá prazo indeterminado de duração e somente ser dissolvida por decisão tomada pela maioria, em Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

§2.º A Creche Meimei será regida pelas presentes normas estatutárias, suplementares pelo Regimento Interno.

Art. 4.º - A Creche Meimei será administrada pelos seguintes órgãos que a compõem:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Único: Cabe a todos os órgãos zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias.

Art. 5.º - A **Assembleia Geral**, de natureza eminente deliberada, é constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, na forma dos artigos 25 e 26 do presente Estatuto.

Parágrafo Único: A Assembleia realiza-se à:

- I. Por convocação e sob presidência do Presidente da Diretoria Executiva que comporá a mesa diretora com os Conselheiros e Diretores da Creche Meimei.
- II. Em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer numero.

Art. 6.º - As Assembleias Gerais são **ordinárias ou extraordinárias**, orientadas no seu funcionamento pelas disposições estatutárias que se lhes aplicadas.

Art. 7.º - A **Assembleia Geral Ordinária** será realizada uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre, a fim de:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar a proposta orçamentária para o novo exercício;
- IV. Tratar de assuntos de interesse da Entidade;

Art. 8.º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre alterações do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da Entidade;
- V. Decidir sobre a conveniência de se adquirirem ou se alienarem bens imóveis, celebrar contratos de mútuo, penhor, Anticrese e Hipoteca, ou assumir quaisquer outras obrigações que possam onerar o patrimônio da Entidade;